DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-IMPS	31
Atos Oficiais	31
Portarias	31
Licitações e Contratos	31
Aditivos / Aditamentos / Supressões	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Decretos**

Decreto nº. 7.087, de 19 de setembro de 2017.

Que reajusta Preços Públicos dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros "José Antônio Caparroz" no Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.859 de 15 de dezembro de 2004.

DECRETO:

Art. 1.º Fica reajustado em 1,73 % (um inteiros e setenta e três décimos por cento) o valor do m² das permissões dos Boxes do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros José Antonio Caparroz no Município de Jales, a ser cobrado mensalmente para o exercício de 2018.

Parágrafo Único. Por força do percentual de reajuste estabelecido neste artigo o preço por metro quadrado passa para:

I – R$ 16,69 (dezesseis reais e sessenta e nove centavos) para os boxes com área de até 30 (trinta) metros quadrados;

II – R$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos) para os boxes com área de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) metros quadrados;

III – R$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) para os boxes com área acima de 60 (sessenta) metros quadrados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.088, de 19 de setembro de 2017.

Que reajusta o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para vigorar no exercício de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M. de que trata a Lei Complementar n.º 087, de 26 de junho de 2.001, passa a ter o valor de R$ 201,17 (Duzentos e um reais e dezessete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.089, de 19 de setembro de 2017.

Que reajusta o preço por metro quadrado de área construída para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 29da Lei Complementar nº. 110, de 25 de novembro de 2003 e seus parágrafos 1º e 2º;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado, que no período de outubro de 2016 a setembro de 2017 foi de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento).

DECRETO:

Art. 1.º Nos serviços de construções de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria e nas construções comerciais e industriais com cobertura metálica, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será cobrado com base no valor da mão de obra da construção, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração a área construída.

§ 1.º Nas construções residenciais, comerciais e industriais de alvenaria de:

Até 100 metros quadrados (tipo econômico)	R$ 45,52 por metro quadrado
De 100,01 a 150,00 metros quadrados	R$ 71,53 por metro quadrado
Acima de 150,00 metros quadrados	R$ 97,54 por metro quadrado

§ 2.º Nas construções comerciais e industriais, com cobertura metálica de:

Qualquer área	R$ 39,02 por metro quadrado
Galpão sem fechamento nas laterais	R$ 26,01 por metro quadrado

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretario Municipal de Administração

1

Decreto nº. 7.090, de 19 de setembro de 2017.

Que atualiza o Valor de Referência de que trata o art. 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1983.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º O Valor de Referência de que trata o artigo 372, Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1.983, passa a ser de R$ 198,21 (Cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.091, de 19 de setembro de 2017.

Que reajusta o preço dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra a serem executados pela Prefeitura do Município de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando a redação do Artigo 4.º, da Lei nº. 3.719, de 19 de março de 2010, que trata do preço a ser cobrado pela Prefeitura do Município de Jales para executar serviços de limpeza de lote ou de área de terra;

Considerando a alteração dada ao Artigo 4.º da Lei nº. 3.719, de 19 de março de 2010, através da Lei nº. 4.073, de 26 de março de 2013, para reajustar o valor monetário desses serviços;

Considerando a necessidade de correção desses valores, anualmente, através do índice inflacionário INPC do IBGE acumulado no período de outubro de 2016 a setembro de 2017, a saber: 1,73% (Um inteiro e setenta e três décimos por cento);

DECRETO:

Art. 1.º No caso dos serviços de limpeza de lote ou de área de terra serem executados pela Prefeitura Municipal fica fixado o preço de R$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos), por metro quadrado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.092, de 19 de setembro de 2017.

Que reajusta o valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Podas de Arvores e outros Resíduos Inertes.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., em especial o que dispõe a Lei nº 3.965, de 14 de fevereiro de 2012;

DECRETO:

Art. 1.º O valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Poda de Árvores e Outros Resíduos Inertes, criada e instituída pela Lei nº 3.965, de 14 de fevereiro de 2.012, a ser cobrada no exercício de 2.018, passa a ser:

CAÇAMBAS E VEICULOS	TAXA
Caçamba	R$ 21,76
Caminhão 3/4	R$ 14,51
Caminhão "Toco" (1 eixo)	R$ 29,02
Caminhão Truck (2 eixos)	R$ 36,28
Caminhão Basculante (1 eixo)	R$ 29,02
Caminhão Basculante (2 eixos)	R$ 36,28

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.093, de 19 de setembro de 2017.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos do Cemitério.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativos a:

DESCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R$
I – CEMITÉRIO	
a) Guia de recolhimento	2,90
b) Alvará para construção de túmulos	16,95
c) Alvará para reforma de túmulos	16,95
d) Fornecimento de placa de sepultamento	16,95
e) Tarifa de utilização do velório municipal	88,69
II – INUMAÇÃO DE CADAVER (SEPULTAMENTO)	
a) Adultos	72,09
b) Menores	58,84
III – TERRENO EM CEMITERIO (PERPÉTUA)	
a) Adultos	101,98
b) Exumação de cadáver (retirada) maior ou menor	58,84
c) Abertura para nova inumação	72,06
d) Abertura de perpetua (terra) para nova inumação	43,54
e) Abertura de jazigo para nova inumação	71,38
f) Abertura de gaveta para nova inumação	43,54
g) Gaveta	317,56
h) Carneira Simples	408,74
i) Carneira Duplo	690,32
j) Aquisição de terreno pôr m2 para jazigo	88,88
k) Sepultura dupla vertical	690,32
l) Sepultura tripla vertical	1.021,82
m) Jazigo de seis gavetas com galeria	1.941,50

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.094, de 19 de setembro de 2017.

Atualiza a Tabela de Preços Públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovada a Tabela de Preços Públicos relativo a:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$
1 – EXPEDIENTE	
a) Guia de Recolhimento	2,90
b) Registro em Protocolo	5,33
c) Atestados – por folha	7,29
d) Certidão – por folha	18,76
e) Alvará – por folha	12,89
f) Inscrição	12,89
g) Baixa de qualquer natureza	17,18
h) Decreto contendo aprovação de arruamento e loteamento	35,33
i) Contratos	35,33
j) Transferências	17,30
k) Fornecimento de 2ª via – Qualquer	13,26
l) Buscas por ano ou fração	24,40
m) Xerocópia de documentos – por folha	0,43
n) Copia xerográfica – por folha	22,95
o) Cópia mapa da cidade – grande	36,42
p) Cópia mapa da cidade – mini-mapa	21,85
q) Colocação de faixas em vias públicas – por faixa	29,68
r) Pintura de faixas privativas ou garagem – por faixa	57,75
s) Transporte de placa de impedimento de ruas – por placa	9,10
t) Uso de solo público – por m2 – por dia	0,43
II – SERVIÇOS DIVERSOS	
1 – VISTORIAS	
a) Em prédios, circos e similares, clubes esportivos, cinema e boates	18,76
b) Habite-se	18,76
2 – NUMERAÇÃO EM PRÉDIOS	
a) Atestado de número	18,76
3 – OUTROS	
a) Rebaixamento de guias – por guia	14,54
b) Roçadas com equipamentos – por M2	1,94
c) Aprovação de desdobro	35,33
d) Capinagem e rastelagem – por m2	1,94
e) Remoção de terra – por viagem	57,75
f) Remoção de terra colocadas em vias e logradouros públicos – por m3	14,54
g) Remoção de entulhos colocados em vias e logradouros públicos – por m3	14,54
h) Caminhão de água pipa – zona urbana	30,58
i) Caminhão de água pipa – zona rural	58,84
j) Uso do hangar – por mês	295,25
k) Aluguel de palanque para atividade privada	60,10
4 – TUBOS DE CONCRETO COM ARMAÇÃO E GUIAS SARJETAS	

a) 1,00 X 1,00 M por tubo sem bolsa	196,33
b) 1,00 X 0,60 M por tubo sem bolsa	97,82
c) 1,00 X 0,40 M por tubo sem bolsa	58,84
d) Guias e sarjetas – por guia	17,63
III – TERMINAL RODOVIÁRIO	
a) Tarifa de embarque	Tabela do DER
b) Tarifa de guarda volume – por dia	4,53
c) Balneário – por pessoa	5,99
IV – SERVIÇOS DE MAQUINAS, TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS	
a) Pá carregadeira – por hora	129,31
b) Motoniveladora – por hora	100,00
c) Trator de esteira – por hora	90,99
d) Retroescavadeira – por hora	115,65
e) Caminhão munck – por hora	68,67
f) Rolo compactador de chapa liso 10 TN – por hora	109,99
g) Rolo compactador de chapa liso pequeno – por hora	82,12
h) Compactador manual “sapo“ à gasolina – por hora	30,95
i) Placa vibratória manual à gasolina – por hora	30,95
j) Caminhão carga seca 1113 – por hora	56,27
k) Caminhão carga seca 709 – por hora	41,71
l) Caminhão basculante (7 m3) por viagem	56,27
V – CENTRO CULTURAL	
a) Aluguel do Centro Cultural para atividades privada	01 (um) salário mínimo
b) Espetáculos de bilheteria	10 % da arrecadação
VI – SECRETARIA DE ESPORTES	
a) Utilização do Ginásio Municipal de Esportes – por hora	25,65

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.095, de 19 de setembro de 2017.

Que atualiza, monetariamente, a Tabela de Preços Públicos.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

DECRETO:

Art. 1.º A Tabela de Preços Públicos, atualizada pelo Decreto 5.886, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2018, atualizada monetariamente em 1,73 % (Um inteiros e setenta e três por cento), correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período do mês de outubro de 2016 ao mês de setembro de 2017, como segue:

DESCRIMINAÇÃO.....VALOR EM R$
SERVIÇO AGROPECUÁRIO
I – MÁQUINAS E VEÍCULOS – com pagamento antecipado.
a) Guia de recolhimento para todos os itens.....2,90
b) Caminhão – por hora.....81,44
c) Motoniveladora – por hora.....138,44
d) Pá carregadeira – por hora.....89,57
e) Retroescavadeira – por hora.....89,57
f) Trator agrícola com qualquer dos implementos abaixo – por hora.....89,57
Obs.: Os implementos agrícolas disponíveis são os seguintes: grade aradora, grade niveladora, subsolador, terraceador, roçadeira, cultivador, distribuidor de calcário, atomizador, pulverizador de barra, pulverizador de bastão e carreta (4 rodas). O limite de hora máxima que pode ser requisitada por vez e por proprietário é de 16h, sendo que a seguir a máquina ou veículo será destinado à próxima propriedade da lista de espera. Caso não tenha pessoa cadastrada na lista de espera, pode continuar, mediante nova requisição para execução das tarefas na mesma propriedade, por mais 14h.
II – MUDAS EM GERAL – com pagamento antecipado.
a) Mudas nativas em tubetes.....1,12
b) Mudas nativas em balainho.....2,25
c) Mudas exóticas em tubete.....0,39
d) Porta enxerto de uva em balainho – máximo de 1.000 unidades por produtor.....1,62
e) Material vegetativo triturado – por tonelada[1]..... 19,45
Obs.: Entende-se por mudas nativas, espécimes da flora nacional, incluindo-se as frutíferas que não sejam em escala comercial. O Viveiro Municipal não produzirá mudas de cítricos em geral e de café, face à legislação pertinente em vigor. Entende-se por mudas exóticas, aquelas que não são originárias do território nacional. **É OBRIGATÓRIO A DEVOLUÇÃO DOS TUBETES AO VIVEIRO MUNICIPAL. PROPRIETÁRIOS RURAIS AUTUADOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS É PROIBIDA A CESSÃO DE MUDAS.** [1] referente material será utilizado como forração e fonte de matéria orgânica para produtores de hortaliças e olerícolas.
III – ANIMAIS
a) Apreensão e guarda de animais de grande porte – por animal.....27,68
b) Estadia de animais apreendidos – por dia.....2,42

c) Aluguel de pasto– por animal por mês.....30,92
d) Apreensão e guarda de animais de pequeno porte – por animal.....13,02
IV – SERVIÇOS TÉCNICOS e outros – com pagamento antecipado.
a) Locação de curva de nível por alqueire, máximo de 04 alqueires/vez/produtor.....27,68
b) Corte de arvore em terreno particular urbano – por unidade.....57,00
Obs.: O arranquio do tronco proveniente do corte da árvore fica às expensas do proprietário do imóvel.
REQUISITOS BÁSICOS 1 – As máquinas e implementos do setor agropecuários, só poderão ser requisitados pelo produtor e para trabalho na propriedade rural, mediante comprovação, não podendo em hipótese alguma atender a zona urbana, em que comprove a propriedade produtora de hortifrutigranjeiros para comercialização. 2 – A venda ou cessão (quando autorizada pelo executivo) de mudas serão exclusivas para produtores rurais do Município de Jales que terão acompanhamento técnico gratuito e obrigatório, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente para implantação da cultura. As mudas para plantio nos passeios públicos serão fornecidas gratuitamente. 3 – Com referências às baias de animais, o aluguel mensal não inclui alimentação e água, cabendo a responsabilidade desta para o proprietário do animal. Com relação aos animais apreendidos, passados 15(quinze) dias da apreensão, não havendo procura, os mesmos serão leiloados e a arrecadação será doada a instituição filantrópica.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.096, de 19 de setembro de 2017.

Atualiza as Tabelas I, II e III da Vigilância Sanitária.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales–SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atualizadas as Tabelas I, II e III, anexam a Lei Municipal n º 2.464/98, que instituiu a Lei de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2018.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo o artigo 3º da referida Lei, (Estabelecimentos sob responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos, e Outros Titulares de Profissões e Afins)

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Recolhimento	2,90

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Farmácia	257,89
b) Drogaria	241,87
c) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	132,04
d) Instituto e Clinica de Fisioterapia e de Ortopedia	182,48
e) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica, pedicuro e podologo	62,82
f) Ótica e Laboratório de Ótica	182,48
g) Laboratório de Analise Clinica	182,48
h) Estabelecimentos destinados ã pratica de esportes com responsabilidade médica	132,22
i) Clinica Médica Veterinária	182,48
j) Estabelecimentos de Assistência Odontológica, Consultório Odontológico	94,50
k) Clinica de Radiologia	182,48
l) Laboratório e / ou Oficina de Prótese Dentaria	62,82
m) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre	53,71
n) Casa de repouso e Casa de idoso sem responsabilidade médica (pousada)	157,36
o) Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos cosméticos	242,05
p) Distribuidora com retalhamento de produtos de higiene, perfume e saneante domissanitario	242,05
q) Aplicadora de produtos saneantes domissanitarios	242,05
r) Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	182,48
s) Envasadora de água mineral	267,52
t) Ambulantes	50,42
u) Casa de ração	141,52
v) Hospital até 50 leitos	182,48
x) Hospital com mais de 50 leitos	298,51
y) Demais estabelecimentos não especificados e sujeito à fiscalização	207,44

TABELA ANEXA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo art. 3º da referida Lei, (Estabelecimentos com atividades relativas a Bebidas e Alimentos)

EXPEDIENTE	**Valor em R$**
Guia de Expediente	2,90

VISTORIA

Gênero de Estabelecimento	**Valor em R$**
a) Supermercado e congêneres	418,19
b) Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e agua mineral	302,01
c) Restaurante e Churrascaria	242,05
d) Sorveterias	157,15
e) Comercio de ovo, bebida, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar	109,92
f) Distribuidora sem fracionamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, drogas, perfumes, saneantes domissanitarios, casa de artigos cirúrgicos dentários	182,48
g) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, correlatos, comércios, perfume, produto de higiene, saneantes domissanitarios	182,48
h) Açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria	182,48
i) Mercearia e congêneres	182,48
j) Comercio de laticínios e embutidos	182,48
k) Mini mercado	188,69
l) Rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similar	182,48
m) Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização	207,44

TABELA ANEXA III
RUBRICA DE LIVROS

A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária é de:

Expediente	**Valor em R$**
Guia de Expediente	2,90

Taxa	**Valor em R$**
a) Livros até 100 folhas	31,32
b) Livros de 101 a 200 folhas	50,42
c) Livros acima de 200 folhas	62,82

Decreto nº. 7.097, de 19 de setembro de 2017.

Atualiza as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, Anexas ao Código Tributário Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizada as Tabelas II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº. 092 de 14 de dezembro de 2.001.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

TABELA ANEXA N.º I I

NATUREZA DA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
1 – Comércio		
Açougues		
Categoria – A	86,15	172,30
Categoria – B	69,04	138,08
Categoria – C	57,56	115,12
Armarinhos		
Categoria – A	97,64	195,28
Categoria – B	83,43	166,86
Categoria – C	69,05	138,10
Agentes e Propostos em Geral		
Categoria Única	48,81	97,62
Armazéns Gerais, Silos, Guarda de Móveis		
Categoria Única	131,52	263,04
Auto Escola – Por Carro		
Categoria Única	37,34	74,68
Artigos Esportivos		
Categoria – A	97,64	195,28
Categoria – B	83,23	166,46
Categoria – C	69,05	138,10
Bares		
Categoria – A	86,15	172,30
Categoria – B	69,05	138,10
Categoria – C	57,56	115,12
Boutique		
Categoria – A	123,51	247,02
Categoria – B	97,64	195,28
Categoria – C	86,15	172,30
Brinquedos		
Categoria – A	86,15	172,30
Categoria – B	68,86	137,72
Categoria – C	57,56	115,12
Botequins		
Categoria – A	68,86	137,72
Categoria – B	60,47	120,94
Categoria – C	48,81	97,62
Banca de Jornais e Revistas		
Categoria – A	48,81	97,62
Categoria – B	45,89	91,78
Categoria – C	37,34	74,68

Bilhares e Quaisquer outros Jogos de Mesa	
Categoria única.....17,12	34,24
Bocha	
Pôr Pista.....17,12	34,24
Barbearia por Cadeira	
Categoria – A.....31,51	63,02
Categoria – B.....25,86	51,72
Categoria – C 17,12	34,24
Charutaria	
Categoria – A.....48,81	97,62
Categoria – B.....45,89	91,78
Categoria – C.....37,34	74,68
Calçados	
Categoria – A.....169,39	338,78
Categoria – B.....140,79	281,58
Categoria – C.....84,89	169,78
Comércio de Adubos, Fertilizantes e Agropecuários	
Categoria – A. 155,17	310,34
Categoria – B.....135,14	270,28
Categoria – C.....117,84	235,68
Cinemas e Teatros	
Categoria Única.....169,39	338,78
Circos e Parques de Diversões e Leilões - Sede	
Por dia.....28,78	57,56
Casas Lotéricas	
Categoria – A 86,15	172,30
Categoria – B.....68,86	137,72
Categoria – C.....57,56	115,12
Casas de Artigos de Caça e Pesca	
Categoria – A.....103,45	206,90
Categoria – B.....86,10	172,30
Categoria – C.....69,05	138,10
Carpintaria e Consertos de Móveis	
Categoria – A 86,15	172,30
Categoria – B.....68,86	137,72
Categoria – C.....60,29	120,58
Casas de Móveis	
Categoria – A 169,39	338,78
Categoria – B.....140,07	280,14
Categoria – C.....86,15	172,30
Despachantes e Escritórios de Contabilidade	
Categoria – A 126,39	252,78
Categoria – B.....96,92	193,84
Categoria – C.....86,15	172,30
Depósito de Inflamáveis, Explosivos e Similares	
Categoria – A 86,15	172,30

Categoria – B.....68,86	137,73
2Categoria – C.....60,29	120,58
Depósito de Bebidas	
Categoria – A 212,54	425,08
Categoria – B.....186,71	373,42
Categoria – C.....169,39	338,78
Depósitos Fechados	
Categoria – A.....232,78	465,56
Categoria – B.....215,29	430,58
Categoria – C.....204,00	408,00
Empórios	
Categoria – A 103,45	206,90
Categoria – B.....86,15	172,30
Categoria – C.....69,19	138,38
Empresa Funerária	
Categoria Única.....212,54	425,08
Eletrodoméstico	
Categoria – A 255,73	511,46
Categoria – B.....233,14	466,28
Categoria – C.....221,11	442,22
Exposição, Feiras e Quermesses	
Por dia.....8,74	17,48
Estacionamento de Veículos	
Categoria Única.....169,51	338,78
Estúdio Fotográfico, Cinematográfico e de Gravação	
Categoria – A 103,45	206,90
Categoria – B.....86,15	172,30
Categoria – C.....68,86	137,72
Ensino	
1 – Pré Primário.....48,81	97,62
2 – Primário.....66,11	132,22
3 – Supletivo.....86,15	172,30
4 – Médio.....132,04	264,08
5 – Médio Profissional..... 152,29	304,58
6 – Superior..... 231,23	462,42
Estacionamento Bancário	
Categoria – A 867,54	1735,08
Categoria – B.....781,39	1562,78
Categoria – C.....706,72	1413,44
Escola de Cabeleireiro	
Categoria – A 54,11	108,22
Categoria – B..... 45,89	91,78
Escola Datilografia	
Categoria – A 92,71	185,42
Categoria – B.....86,15	172,30
Categoria – C.....69,05	138,10

Escola de Música e Dança

Categoria – A 103,45	206,90
Categoria – B.....86,15	172,30

Escola de Corte e Costura

Categoria – A 54,62	109,24
Categoria – B.....46,08	92,16

Farmácia

Categoria – A 132,04	264,08
Categoria – B.....112,02	224,04
Categoria – C.....103,45	206,90

Fabricação de Lajotas e Muros de Concretos

Categoria – A 169,57	339,14
Categoria – B.....155,17	310,34
Categoria – C.....134,97	269,94

Funilaria e Pintura

Categoria – A 103,45	206,90
Categoria – B.....86,15	172,30
Categoria – C.....69,05	138,10

Ferragens

Categoria – A 113,78	227,56
Categoria – B.....104,07	208,14
Categoria – C.....91,84	183,68

Hospital, Sanatório, Ambul. Pronto Socorro, Casas de Saúde e Congêneres

Categoria – A 263,26	526,52
Categoria – B.....226,56	453,12
Categoria – C.....196,08	392,16

Hotéis - por leito

Categoria – A 11,54	23,08
Categoria – B.....9,33	18,66
Categoria – C.....6,20	12,40
Categoria – D.....4,63	9,26

Observação: Nos hotéis com fornecimento de refeições, a taxa de Fiscalização e Funcionamento, serão cobradas em dobro.

Indústrias/ Frigoríficos

A – Até 05 empregados.....91,84	183,68
B – de 06 a 10 empregados.....119,41	238,82
C – de 11 a 15 empregados.....174,52	349,04
D – de 16 a 20 empregados.....220,55	441,10
E – de 21 a 30 empregados..... 263,28	526,56
F – de 31 a 40 empregados..... 324,63	649,25
G – de 41 a 50 empregados..... 358,21	716,42
H – mais de 50 empregados..... 520,52	1041,04

Livraria e Papelaria

Categoria – A 110,27	220,54
Categoria – B.....91,84	183,68
Categoria – C.....73,61	147,22

Lanchonete

Categoria – A.....110,27	220,54
Categoria – B.....104,07	208,14
Categoria – C.....91,84	183,68

Louças

Categoria – A 91,84	183,68
Categoria – B.....85,79	171,58
Categoria – C.....73,61	147,22

Laboratório de Análise Clínicas e Eletricidade Médica

Categoria Única.....140,75	281,50

Mercearia

Categoria – A.....110,27	220,54
Categoria – B.....88,17	174,34
Categoria – C.....73,61	147,22

Materiais para Construção

Categoria – A 253,93	507,86
Categoria – B..... 385,05	770,10
Categoria – C.....336,36	672,72

Máquina de Benefício - 1 - Café

Categoria – A 588,87	1177,74
Categoria – B.....465,37	930,74
Categoria – C.....336,05	672,10

Máquina de Benefício - 2 - Arroz

Categoria – A 212,54	425,08
Categoria – B.....169,57	339,14
Categoria – C.....132,04	264,08

Máquina de Benefício - 3 - Algodão

Categoria – A.....439,53	879,06
Categoria – B.....385,05	770,10
Categoria – C.....313,10	626,20

Medidores de Negócio e Outros Profissionais Autônomos

Categoria Única.....39,57	79,14

Materiais Elétricos e Luminárias

Categoria – A 132,04	264,08
Categoria – B.....103,45	206,90
Categoria – C.....86,15	172,30

Motéis

Categoria Única.....169,57	339,14

Óticas

Categoria – A 132,04	264,08
Categoria – B.....103,45	206,90
Categoria – C..... 86,15	172,30

Oficinas de Veículos Automotores

Categoria – A.....152,29	304,58
Categoria – B.....134,97	269,94
Categoria – C.....117,84	235,68

Oficinas de Consertos de Bicicletas e Motocicletas

Categoria – A 69,05	138,10
Categoria – B.....54,62	109,24
Categoria – C.....46,08	92,16

Outras Oficinas de Consertos em Geral

Categoria – A 86,15	172,30
Categoria – B.....72,31	144,62
Categoria – C.....54,62	109,24

Pensão e Similares - por leito

Categoria – A 8,74	17,48
Categoria – B.....4,34	8,70

Padaria e Confeitaria

Categoria – A 169,57	339,14
Categoria – B.....152,29	304,58
Categoria – C.....134,97	296,94

Profissionais Liberais sem Relação de Emprego

Categoria Única.....46,08	92,16

Posto de Gasolina - por Bomba

Categoria – A 86,15	172,30
Categoria – B.....69,05	138,10
Categoria – C.....54,62	109,24

Posto de Serviços para Veículos - por Lavador

Categoria – A 46,08	92,16
Categoria – B.....37,34	74,68
Categoria – C.....31,69	63,38

Peças e Acessórios para Automóveis

Categoria – A 152,29	304,58
Categoria – B.....134,97	269,94
Categoria – C.....117,84	235,68

Quaisquer Espetáculos ou Diversão não Constante desta Tabela

Por dia.....8,56	17,12

Representantes Comerciais Autônomos e Corretores

Categoria Única.....28,78	57,56

Relojoaria, Consertos de Relógios e Jóias

Categoria – A 134,97	269,94
Categoria – B.....117,84	235,68
Categoria – C.....103,45	206,90

Restaurantes

Categoria – A.....152,29	304,58
Categoria – B.....134,97	269,94
Categoria – C.....117,84	235,68
Categoria – D.....103,45	206,90

Revenda de Veículos - Automóveis e Tratores - Em Agência

Categoria Única.....545,88	1091,76

Revenda de Veículos - em garagem

Categoria – A 390,70	781,40
Categoria – B.....336,05	672,10

Categoria – C.....255,73	511,46
Revenda de Flores	
Categoria – A 103,45	206,90
Categoria – B.....86,15	172,30
Categoria – C.....69,05	138,10
Restaurantes Boates e Similares	
Categoria Única.....152,28	304,58
Secos e Molhados - 1 - Varejo	
Categoria – A 235,52	471,04
Categoria – B.....206,92	413,84
Categoria – C.....171,38	342,76
Categoria – D.....132,04	264,08
Secos e Molhados - 2 - Atacadistas	
Categoria – A 327,49	654,98
Categoria – B.....270,12	540,24
Categoria – C.....198,19	396,38
Categoria – D.....132,04	264,08
Salão de Engraxates - por cadeira	
Categoria Única.....4,93	 9,86
Selaria	
Categoria – A 86,15	172,30
Categoria – B.....69,05	138,10
Categoria – C.....48,81	97,62
Sapataria e Artigos de Couros	
Categoria – A 103,45	206,90
Categoria – B.....86,15	172,30
Categoria – C.....69,05	138,10
Serrarias	
Categoria – A.....117,84	235,68
Categoria – B.....103,45	206,90
Categoria – C.....86,15	172,30
Sorveterias	
Categoria – A 103,45	206,90
Categoria – B..... 86,15	172,30
Categoria – C..... 69,05	138,10
Salões de Beleza - Por cadeira ou Oficial	
Categoria – A 28,78	57,56
Categoria – B.....20,04	40,08
Categoria – C.....8,74	17,48
Serralherias	
Categoria – A 152,29	304,58
Categoria – B.....134,97	269,94
Categoria – C.....117,84	235,68
Supermercados	
Categoria – A 763,37	1522,74
Categoria – B.....675,22	1350,44
Categoria – C.....505,64	1011,28

Categoria – D.....390,70	781,40
Categoria – E.....287,41	574,82
Categoria – F.....221,30	442,60
Categoria – G.....169,57	339,14

Tipografia

Categoria – A 140,79	281,58
Categoria – B.....117,84	235,68
Categoria – C.....103,45	206,90
Categoria – D.....86,15	172,30

Tapeçarias

Categoria – A 89,08	178,12
Categoria – B.....69,05	138,10
Categoria – C.....54,62	109,24

Tecidos e Confecções

Categoria – A 215,48	430,96
Categoria – B.....169,57	339,14
Categoria – C.....111,28	222,56

Tinturarias e Lavanderias

Categoria – A.....69,05	138,10
Categoria – B.....54,62	109,24
Categoria – C.....40,25	80,50

Quaisquer outras atividades Industriais, Agropecuárias e Financeiras, não incluídas nesta Tabela, assim como qualquer Estabelecimentos e Pessoas Físicas ou Jurídicas de que de modo permanente ou temporário prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes na lista de serviços do artigo 241 deste código.

Categoria – A.....336,21	672,42
Categoria – B.....255,73	511,46
Categoria – C.....212,54	425,08
Categoria – D.....169,57	339,14
Categoria – E.....134,97	269,94
Categoria – F.....114,91	229,86
Categoria – G 97,64	192,28
Categoria – H.....86,15	172,30

Categoria – I.....83,23	166,46
Categoria – J.....69,05	138,10
Categoria – K.....65,04	130,08
Categoria – L.....54,62	109,24

TABELA ANEXA N.º III

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

1 - Prorrogação de Horário Especial	
a) – Até às 22:00 horas	
Por dia	28,78
Por mês	120,76
Por ano	672,29
b) – Além das 22:00 horas	
Por dia	28,78
Por mês	160,82
Por ano	1594,68
c) – Antecipação de Horários	
Por dia	28,78
Por mês	120,76
Por ano	672,29
d) – Fornecimento de alvará para funcionamento em dias especiais – Por dia	
Categoria A	74,13
Categoria B	58,84
Categoria C	43,34

TABELA ANEXA N.º IV

Taxa de licença para Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual – Por dia.	
a) de gêneros e Prod. alimentícios	17,85
b) de armarinhos e miudezas	42,24
c) de perfumarias e artigos toucador	42,24
d) de produtos hortifrutigranjeiros	17,85
e) de brinquedos e artigos para presentes	31,15
f) art. Plásticos, borrachas e outros	42,24
g) de refrigerantes	30,95
h) de tecidos e roupas feitas	68,67
i) de jornais e revistas	42,24
j) artigos carnavalescos	42,24
k) demais artigos permitidos	68,67
l) moveis e estofados em geral	122,03

2 – Comércio Ambulante e Feirantes	
a) Produtos Hortifrutigranjeiros	184,33
b) Produtos de alimentação	184,33
c) Frutas	184,33
d) Armarinhos e Miudezas	184,33
e) Tecidos e roupas feitas	184,33
f) Bilhetes de loterias	184,33

g) Demais artigos permitidos.....184,33

TABELA ANEXA N.º V

Taxa de licença para Execução de Obras Particulares

Natureza das Obras
1 – Construção de:
a) Casas de tipo populares, até 60 m2.....isento
b) Construção de qualquer tipo, de mais de 50 até 100 m2.....0,66
c) Construção de qualquer tipo, acima de 100 m2.....0,73
d) Barracões e galpões, por m2 de área construída.....0,45
Parcelamento de solo
2 – Arruamentos
a) até 10.000 m2 518,19
b) até 15.000 m2 620,38
c) até 20.000 m2 717,10
d) acima de 20.000 m2.....1.020,94
3 – Loteamentos
Será cobrada a mesma Taxa de Arruamentos, conforme tabela acima.
4 - Quaisquer outras não especificadas nesta Tabela
a) por metro quadrado 0,72
b) por metro linear 0,97

TABELA ANEXA N.º VI

Taxa de Licença para Publicidade

1 - Espécie de Publicidade
Alto-falante, rádio, vitrola e congêneres, quando permitido no interior do estabelecimento..13,09
2 Anúncios
Sob a forma de cartaz ou similar, colocado no interior do estabelecimento.....13,09
3 Letreiro, Placa ou Dístico
Metálico ou não, com indicação ou profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome e endereço, Quando colocados na parte interna do prédio.....13,09
4 Painel, Cartaz ou Anúncio
Inclusive letreiros semelhantes, pintado nas partes exteriores por letreiro, placa ou dístico e por ano.....16,75
5 - Propaganda oral ou feita através de música ou alto-falante
a) por dia 13,09
b) por mês 48,82
c) por ano 115,62

TABELA ANEXA N.º VII

Taxa de Licença de Diversões Públicas, Alvarás de Licença para Funcionamento de:

TABELA "A"

1 - Bar noturno, com música em geral ou bar noturno dançante.....115,11
2 - Discotecas e boates 126,24
3 - Clubes e Diversões.....97,62
4 - Dança em bar ou restaurante comum, que disponha de pista de dança 97,62
5 - Teatro 40,26
6 - Cinema 40,26
7 – Jogo de Bilhar, Snooker, Bilhar Universal, Bilhar 4º Centenário, Bilhar Miniatura ou Jogo de Bilhar ou Carambola 34,39
8 - Pebolim, aparelho de jogo de futebol de mesa.....34,39
9 - Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou manuais, máquinas ou aparelhos em geral de diversões e recreação.....48,63
10 - Bailes públicos com cobrança de ingresso.....57,39
11 - Jogos de bocha e malhas explorados comercialmente.....40,26
12 - Dama, Gamão , Dominó, explorados comercialmente.....20,02
13 - Jogo de carteado permitido em associação, agremiação, clubes ou sociedade recreativa ou sociedade mista, recreativa esportiva, recreativa cultural, recreativa literária, recreativa beneficente e outras sociedades em cujo estatuto contenha finalidades recreativas.....115,11

TABELA "B"

1 - Audições, Bailados, canto, declamações, concertos e espetáculos públicos em geral 45,88
2 - Festas juninas em geral.....45,88
3 - Baile em geral.....45,88
4 - Baile Carnavalesco.....63,94
5 - Circos e Parques de Diversões.....45,88
6 - Exposições e Quermesses.....20,37
7 - Leilões.....94,34

Decreto nº. 7.098, de 19 de setembro de 2017.

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2.018, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

DECRETO:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2018 será pago pelo contribuinte:

I – Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15 de fevereiro ou;

II – Em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 15 de fevereiro;
2ª) 12 de março;
3ª) 10 de abril;
4º) 10 de maio;
5ª) 11 de junho;
6ª) 10 de julho;
7ª) 10 de agosto;
8ª) 10 de setembro;
9ª) 10 de outubro;
10ª) 12 de novembro.

Art. 2.º O Imposto Territorial Urbano – ITU do exercício de 2018 será pago pelo contribuinte:

I – Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15 de fevereiro ou;

II – Em 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas:

1ª) 15 de fevereiro;
2ª) 12 de março;
3ª) 10 de abril;
4º) 10 de maio;
5ª) 11 de junho;
6ª) 10 de julho;
7ª) 10 de agosto;
8ª) 10 de setembro;
9ª) 10 de outubro;
10ª) 12 de novembro.

Art. 3.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2018, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I – Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 31 de janeiro ou;
II – Em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 31 de janeiro;
2ª) 15 de fevereiro;
3ª) 12 de março;
4ª) 10 de abril;
5ª) 10 de maio;
6ª) 11 de junho;
7ª) 10 de julho;
8ª) 10 de agosto;
9ª) 10 de setembro;
10ª) 10 de outubro;
11ª) 12 de novembro;
12ª) 10 de dezembro.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.099, de 19 de setembro de 2017.

Que atualiza o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., em especial o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizado, monetariamente, em 10,40% (dez inteiros e quarenta décimos por cento) o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003, passando a ser cobrado mensalmente no exercício de 2018:

I – R$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavo) para os imóveis residenciais;

II – R$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavo) para os imóveis não edificados e;

III – R$ 22,57 (vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) para os imóveis comerciais e industriais;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 52, de 18 de Setembro de 2017

Que concede pensão por morte a dependente de servidora municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, I, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, ao Senhor JURANDIR RODRIGUES PERDIGOTO, RG.: 9.137.585 SSP/SP, CPF.: 786.648.538-00, dependente na condição cônjuge do "de cujus" Senhora Fatima Bispo dos Santos, RG. 20.352.132 SSP/SP, servidora pública municipal titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão "A", Referência "08", Adicional Tempo de Serviço 25% (vinte e cinco por cento) e 7ª parte, falecida em 27.06.2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 27 de junho de 2017.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO DE CONTRATO FIRMADO
ADITAMENTO Nº. 02/2017
CONTRATO Nº. 04/2015
PROCESSO Nº. 04/2015

CONTRATANTE: IMPSJ - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CONTRATADA: ENZO MASSAHARU NAGATA – MEI.

OBJETO: Prestação de Serviços na Atualização e Manutenção de um Website Informativo deste Instituto.

VALOR DO CONTRATO R$: 1.320,00 (Um Mil Trezentos e Vinte Reais).

DATA: 01/09/2017

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPSJ